



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019**

1 - PREÂMBULO

1.1. O Município de URUBICI/SC, através da Prefeitura Municipal, fará realizar procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** - por preço unitário - Tipo Menor Preço, destinada ao fornecimento de transporte escolar para os alunos da rede municipal e estadual dentro dos padrões exigidos por lei, conforme anexo 01 que fica fazendo parte integrante deste Edital, e que será regida pela Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, alterações legais das leis.

1.2. O encerramento de entrega dos envelopes deste Pregão Presencial será as **13h00min do dia 29 de julho de 2019**, e a abertura dos envelopes, será às **13h00min do dia 29 de julho de 2019**, na Secretaria da Fazenda e Administração, situada a Praça Francisco Pereira de Souza, 53 – Centro – URUBICI/SC.

1.3. O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, para o item 05 (exclusiva participação de MPes).

2.3. Ao presente processo não se aplicou a reserva de cota exclusiva de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de contratação de serviços e não de bens divisíveis, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - art. 48, inc. III, nos itens 01, 02,03 e 04.

2 - OBJETO

2.1. Fornecimento de transporte escolar para os alunos da rede municipal e estadual dentro dos padrões exigidos por lei, conforme descrito no “Anexo 01”, que fica fazendo parte integrante deste Edital.

2.2. As despesas oriundas do contrato correrão por conta das dotações vinculadas ao

08.01 SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO.

**Proj/Ativ 2024 – Transporte escolar ensino fundamental
98 33.90.00.00.00.00.0118**

08.01. SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO.

**Proj/Ativ 2075 – Transporte escolar – Convênio Estado
114 33.90.00.00.00.00.0106**

08.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

**Proj/Ativ 2045 – Ensino Médio-Naes/Bolsas de Estudo
121 3.3.90.00.00.00.00.0106**

3 – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1 - Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções dos incisos **III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º. 8.666/93**, com suas alterações posteriores e que:

- a)** - Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária, ou ainda, em regime de recuperação judicial ou extrajudicial;
- b)** - Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual e municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

- c) - Entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentoras de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja dirigente, funcionário ou servidor público municipal;
- d) - Os impedimentos caso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabível, conforme legislação vigente;
- e) Será considerado em condições de participar as empresas que fornecerem os elementos necessários à satisfação das exigências dos artigos 27 e 37 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal 10.520/02.

4. - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo e atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento os interessados deverão apresentar uma das opções à abaixo:

- a) Carta de credenciamento conforme anexo III, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes de quem o assinou;
- b) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular devidamente reconhecido firma em cartório, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "b", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2. O credenciado, o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

5.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada na fase de lances, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

6.1. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com os modelos estabelecidos nos Anexos II deste Edital, conforme inciso IV do art. 4º da Lei 10.520/02 deverá ser **apresentado no Credenciamento**, fora dos envelopes de proposta e habilitação, assinada pelo representante legal ou procurador, com firma reconhecida em cartório.

6.2. Para assegurar o direito previsto nos artigos 42 e 45 da lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte, deverão comprovar no credenciamento, a condição de ME e EPP através da declaração conforme anexo II B e Certidão da JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, ou estado da sede da licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

6.3. Caso não apresente a comprovação de esta inscrita como ME e EPP, automaticamente decairá do direito da lei 123/02.

6.4. O interessado em participar do presente PREGÃO PRESENCIAL para registro de preços deverá entregar até às **13h00min do dia 29/07/2019**, na Secretaria da Fazenda e Administração, 02 (dois) envelopes fechados em que indiquem respectivamente:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI/SC
PROCESSO Nº 048/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 023/2019
(Razão ou denominação social e endereço do licitante)**

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI/SC
PROCESSO Nº 048/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 023/2019
(razão ou denominação social e endereço do licitante)**

A SESSÃO PÚBLICA DE LANCES SERÁ REALIZADA NO DIA 29/07/2019 AS 13h00min, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI, SITO A PRACA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, 53 – CENTRO – URUBICI/SC.

6.5. Os documentos necessários ao credenciamento, e a habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio antes da abertura do certame.

7. ENVELOPE N.º 01 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O ENVELOPE Nº 01- **PROPOSTA** deverá conter a proposta do licitante, datilografada ou impressa em impresso próprio da empresa, redigida em idioma nacional, em 01 via, da qual deverá constar o seguinte em conformidade com o **anexo I, Termo de referência** do edital, que contenha:

7.2. Firma ou razão social, CNPJ e endereço do licitante, nome do signatário, RG, sua função e cargo na firma, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, procuração esta que se apresentada na fase de credenciamento não será necessário reapresenta-la no envelope de proposta.

7.3 A quantidade mínima de unidades a ser cotada, não poderá ser inferior à estipulada no Anexo I, bem como o valor global não poderá ser inferior ao Valor Mínimo estipulado no edital, sob pena de desclassificação.

7.4 O(s) serviço(s) deverá(ao) ser descritos com as especificações necessárias para facilitar sua identificação com os requisitos constantes do Edital;

7.5. A proposta não deverá apresentar rasuras ou emendas em quaisquer lugares, incluindo-se as entrelinhas, bem como condições escritas à margem;

7.6 O licitante deverá cotar o preço expresso em moeda nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro. O preço cotado deverá levar em conta a região ou local de fornecimento em URUBICI/SC, atendendo a legislação para emissão de notas fiscais aos órgãos públicos.

7.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

7.8. Prazo de validade da proposta: não poderá ser inferior a **60(sessenta) dias**, contados a partir de sua apresentação.

7.9. A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, às Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.883/94 e posteriores alterações e Lei Federal 10.520/02, bem como as demais Leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS

8.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, **sendo desclassificadas** as propostas:

8.1.1. Cujo objeto não atenda às especificações e condições fixadas no Edital;

8.1.2. Apresentarem propostas alternativas;

8.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.2.1. Seleção das propostas de menor preço **unitário por item** e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;

8.2.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionados os licitantes que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

8.2.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio, para ofertar lances, com a participação de todas as licitantes empatadas.

8.3. O Pregoeiro divulgará a classificação das propostas em ordem decrescente.

8.4. Depois de classificadas as propostas para a fase de lances verbais, inicia-se a fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Retomada a sessão o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, **a partir do autor da proposta de maior preço unitário por item** e os demais em ordem decrescente de valor.

9.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.

9.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.4. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades cabíveis.

10. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

10.1. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Caput do art. 44 da lei 123/06);

10.2. Na modalidade pregão, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§ 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06);

10.3. Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o artigo 45 (caput e incisos) da LC 123/06, conforme a seguir:

10.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.5. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na forma da lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.2 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.8. O disposto no subitem 6.2 e seus subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11. ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO (Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93)

11.1. O envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos, destinados à comprovação da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal:

11.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato Consolidado, devidamente arquivado no Registro do Comércio, em se tratando de Sociedades Empresárias e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

c) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;

11.1.2. REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93).

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal em conjunto com a Receita Federal e INSS;

c) Certidão Negativa de débito com a Fazenda Estadual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

- d) Certidão Negativa de débito com a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999; (Anexo III);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT);

11.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93)

a) Certidões negativas de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou jurídica com no máximo 30 dias de emissão se não constar prazo de validade;

OBS: Observar a necessidade da emissão da certidão pelo sistema SAJ e EPROC, conforme orientação nas próprias certidões.

11.2. OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

11.2.1. Declaração formal, assinada por representante legalmente constituído, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

11.2.2. Declaração formal, assinada por representante legalmente constituído, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

11.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas em cartório competente ou pelo Grupo Executivo de Licitações, **antes da abertura do certame**, mediante a apresentação dos originais nos termos da legislação vigente atinente a matéria, em razão da necessidade de retenção dos mesmos nestes autos;

11.4. O(s) documento(s) expedido(s) pela Internet é desnecessária autenticação, desde que regulamentados pelos órgãos oficiais competentes, e permitida à consulta on-line.

11.5. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se depois de deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

11.6. Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente à matriz ou filial da empresa licitante, ou seja, todos com o mesmo CNPJ, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz.

11.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.8. A certidão que não contar com validade expressa será considerado válido por 60 dias, contados da data da sua emissão, exceto as extraídas pela Internet e a Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

11.9. No julgamento da Habilitação e das Propostas, o Pregoeiro deverá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos lhes atribuindo validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.2. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

12.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

12.3.1. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

12.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

13.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso e a **Adjudicação** do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a **Homologação**.

13.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

13.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. PENALIDADES

14.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, quais sejam:

14.1.1. – Advertência;

14.1.2. - Multa de 10% (dez por cento) do valor atual do contrato ou outro instrumento hábil, pela rescisão unilateral;

14.1.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.1 A Administração irá firmar contrato da licitação específica para a prestação dos serviços pretendidos.

15.2. Homologado o resultado da licitação, o Município de URUBICI/SC, respeitada a ordem de classificação e a prestação dos serviços, convocará os interessados para assinatura do contrato que depois de cumprido os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.3. O não comparecimento do prestador de serviços convocado, **para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços**, dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data da convocação, implicará desistência pela contratação objeto da convocação, **aplicando-se multa de 10% sobre o valor total da sua proposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 e Lei Federal n. 10.520/02.**

15.4. Não comparecendo o convocado, ou deixando de cumprir o compromisso nas condições estabelecidas, poderá a Administração convocar os remanescentes na ordem de classificação, para formalizar e a contratação em igual prazo, ou instaurar licitação específica para determinada aquisição.

15.5 Os prazos indicados neste Edital serão contados nos termos da Lei Federal 10.520/02.

15.6 Nas linhas licitadas, caso não existam mais estudantes a serem transportados, a Prefeitura Municipal poderá rescindir o contrato sem qualquer ônus para a administração pública.

15.7 Nas linhas licitadas, caso necessário, em função de novos estudantes, a Prefeitura poderá acrescer o contrato em até 25% do licitado, bem como caso haja diminuição de estudantes a Prefeitura poderá decrescer o contrato até o limite de 25%.

16. DA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

16.1. O início dos serviços será conforme cronograma escolar, e a prefeitura poderão aplicar penalidades dos serviços que não satisfaçam as especificações legais ou apresentem qualquer vício comunicado o fato ao Prestador do Serviço e glosando o correspondente valor.

16.2. Após o processo licitatório, conhecendo-se a empresa vencedora, será marcada data para vistoria do veículo da mesma, no prazo de 10 (dez) dias, e a empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação exigida no termo de referencia no anexo I do edital, que faz parte integrante desta edital.

16.3. Todos os serviços diariamente prestados deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes do Anexo I e orientação da Secretaria da Educação, Cultura e Esporte e com responsabilidade integral da empresa vencedora do certame. A execução dos serviços fora das especificações implicará na recusa por parte da Secretaria Municipal, podendo ser aplicado as penalidades cabíveis.

17. DO PREÇO E DO REAJUSTE

17.1 O Município pagará a Empresa o preço registrado no prazo e condições previstas na proposta da mesma, quando emitido pedido de fornecimento e empenho e depois de efetuada a entrega.

17.2 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

17.3. O reajuste será anual com base na variação do IPCA / IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

18. DA EXECUÇÃO

18.1. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma escolar da rede municipal e estadual de ensino do ano de 2019, podendo ser convocada através de documento oficial a prestar serviços em dias diferentes do calendário escolar, sem qualquer custo extra para a Administração municipal, podendo o contrato ser renovado por até 60 meses conforme legislação vigente.

18.2. O prestador de serviços sempre que solicitado deverá apresentar laudo técnico dos veículos, de acordo com o estabelecido na licitação e obrigatoriamente manter atualizado e vigente os laudos e documentos exigidos no Código Brasileiro de Trânsito.

18.3. O objeto desta licitação será executado conforme especificado no Anexo I.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Efetuado o fornecimento e atendidos os requisitos previstos a Secretaria Municipal, encaminhará a Nota Fiscal à Secretaria Municipal da Fazenda e Administração para o pagamento em 30(trinta) dias obedecidas a ordem cronológica de sua exigibilidade.

19.2. Na Nota Fiscal deverá constar “PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI/SC, Praça Francisco Pereira de Souza, 53, C.N.P.J. 82.843.582/0001-32, **número do Processo, da Nota de Empenho e o número do Banco e da conta corrente da empresa**”, para a efetivação do pagamento.

19.3. A nota fiscal será emitida de acordo com a **fonte de recursos na nota de empenho**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

20. DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de URUBICI/SC para quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

21. INFORMAÇÕES

21.1. As dúvidas deverão ser solicitadas por escrito até no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos Envelopes de Propostas e Documentação de Habilitação, sendo encaminhados ao departamento de compras e licitações da prefeitura Municipal de URUBICI/SC, fax: (49)3278-4211.

21.2. As respostas serão encaminhadas por escrito à empresa requerente e afixadas no Quadro de Aviso para conhecimento dos interessados.

22 - DOS ANEXOS DO EDITAL

22.1- Seguem anexos ao Edital como parte integrante do mesmo:

22.1.1- Especificação do Objeto (Anexo I);

22.1.2- Declaração de cumprimento das condições de habilitação (Anexo II A e Anexo II b);

22.1.3 – Modelo – Carta de Credenciamento (Anexo III);

22.1.4 – Modelo – Carta Proposta (Anexo IV);

23.1.5 – Minuta Contrato (Anexo V)

23. CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos no presente Edital serão solucionados pela Legislação vigente e pelo Pregoeiro.

URUBICI/SC, 11 de julho de 2019.

Antônio Zilli
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino de Urubici, a serem executados pelo menor preço do km rodado por itinerário.

O Proponente vencedor deverá obrigatoriamente apresentar assentos e cadeirinhas para crianças conforme a legislação vigente, bem como um auxiliar para efetuar o transporte escolar de crianças que frequentam a Educação Infantil, ou seja, até 06 anos de idade.

Após o processo licitatório, conhecendo-se a empresa vencedora, será marcada data para vistoria do veículo da mesma, no prazo de até 10 (dez) dias corridos. A referida vistoria será efetuada por membros de comissão instituída pelo Chefe do Executivo Municipal.

No dia da vistoria, a licitante vencedora deverá apresentar certificado de registro do veículo em nome da empresa contratada, sendo proibida a terceirização. Em se tratando de veículos sublocados a empresa licitante deverá apresentar o contrato de sublocação.

Na fase de vistoria deverá ser apresentado o veículo que fará a linha descrita neste edital, com os respectivos documentos do proprietário e do veículo sendo que deverão ser seus originais e uma cópia de cada para serem anexados juntamente com o laudo de vistoria.

O veículo deverá estar em conformidade com as normas técnicas e especificações do Código Nacional de Trânsito, no que diz respeito a transporte escolar.

Ressaltamos que o tacógrafo deverá estar devidamente funcionando e aferido, para acompanhamento de quilometragem.

A empresa deverá apresentar na vistoria do veículo os seguintes documentos:

Documento indicando o condutor do veículo com cópia do CPF e RG;

Carteira nacional de habilitação (CNH) do condutor do veículo;

Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo, nos termos do Art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

Em atendimento ao art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito o condutor de veículos destinado à condução de escolares deve ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; ser habilitado na categoria “D”; não ter cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

O veículo será obrigatoriamente vistoriado a cada 180 (cento e oitenta) dias e também aleatoriamente e a qualquer tempo sempre que Secretaria Municipal de Educação julgar necessário, durante a execução do contrato.

A empresa deverá apresentar o número de veículos correspondente a quantidade de linhas em que foi vencedora no pregão.

A empresa deverá ainda:

Apresentar Registro do Veículo e Licenciamento no Detran (art.120 e 130 do CTB);

Possuir autorização para realizar transporte escolar emitida pelo Detran (art.136, caput, do CTB);

Afixar a autorização do Detran em local visível (art. 137, do CTB);

Identificar como ESCOLAR (art. 136, III do CTB);

Instalar equipamento de tempo e velocidade – Tacógrafo (art. 136, IV do CTB);

Instalar lanternas dianteiras e traseiras (art. 136, V do CTB);

Ter no veículo cinto de segurança em número igual ao da lotação (art. 136, VI do CTB);

Apresentar certificado de curso especializado para motorista e de reciclagem a cada 05 anos (resolução168/2004 do Contran);

Proibir o motorista de usar calçados que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais, nos termos do art. 252, IV do CTB;

Proibir o uso de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular quando estiver dirigindo (art. 252, VI do CTB);

Proibir o transporte de passageiros que não sejam estudantes/profissionais da Educação e que não possuem a carteirinha do transporte escolar, em atendimento ao dispositivo nos arts. 208, VII e 212 da constituição federal e 11, VI e 70, VIII, da Lei (federal) nº 9394/1996, bem como ao Artigo 3º da Resolução nº 18/2012 do Ministério da Educação;

Exigir que cada motorista tenha no veículo relação dos usuários, com nome, fone, endereço, nome dos pais ou responsáveis.

OBS: No caso de reprovação por falta de equipamentos ou outro item que seja necessário à execução do serviço será dada à empresa no máximo 48h (quarenta e oito horas) para apresentação de veículo com condições para execução dos serviços, caso não seja atendido esse prazo a mesma será desclassificada.

Cabe a Secretaria de Educação determinar os pontos de cada linha;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas;

Poderá existir alteração na quantidade de alunos transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas ou mudança de domicílio dos usuários. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Educação;

Se for necessário aditivo na linha por demanda de novas matrículas a Empresa contratada deve ir a Secretaria de Educação fazer a solicitação levando o atestado de frequência do aluno e comprovante de residência. Um funcionário designado pela Secretaria de Educação irá fazer a conferência de rota e medição da quilometragem. Após análise da solicitação vai deferir ou indeferir o pedido;

A cada seis meses a Secretaria de Educação irá realizar a conferência de rota;

A empresa contratada deverá informar a Secretaria de Educação quando houver diminuição do percurso;

A empresa contratada deverá seguir o que dispõe a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), em especial o disposto nos Art. 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo a Contratada toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes;

Nos veículos que suportam, no máximo, 04 (quatro) passageiros, excepcionalmente, ficará suspensa a exigência de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, entretanto, os que estiverem dentro das exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), em especial o disposto nos Art. 136 a 138, terão prioridade, mesmo que a proposta seja menos vantajosa;

Poderá ser reajustado a cada 12 meses;

O pagamento é referente aos dias trabalhados no mês.

Dotações Orçamentárias:

200 Transporte Rede Estadual

121 Transporte da Rede Estadual Ensino Médio

98 Recursos Próprios – Manutenção do Transporte Escolar



Lote 1 – Canudo / São Pedro / São José – Santa Tereza

O trajeto a ser percorrido inicia às 5:30h na localidade Canudo propriedade do Senhor Celito Salvador, segue até a Rodovia SC 370 onde ocorre o embarque destes alunos no ônibus do município. Segue em direção a localidade do Rio do Bispo, São Pedro, São José e Santa Tereza chegando no CEI e Escola para desembarque dos alunos. Em seguida se dirige a propriedade do Senhor Carlito Kayser e segue recolhendo os alunos em direção a Escola e Creche da Comunidade de Santa Terezinha. No retorno entra na estrada da Casa do Senhor Getúlio Stange retorna até a SC 370 sentido Santa Terezinha até a escola. As 12:00h saí da escola até a propriedade do Senhor Carlito Kayser retorna a propriedade do Senhor Getúlio Stange e retorna até a escola de Santa Tereza. As 13:00h saí da escola até a propriedade do Senhor Francisco Figueiredo na ida vai pegando alunos e retorna a escola de Santa Tereza. As 17:15 faz o percurso inverso quando do término das aulas da Escola e da Creche.. Esta linha necessita de cadeirinhas para alunos em idade de Creche e Auxiliar para Transporte Escolar

Tipo de veículo: Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 passageiros.

Tipo do solo percorrido: Estrada cascalhada e estrada pavimentada.

Total Diário de Km Percorrida: 93Km

Máximo de valor do Km a ser pago: R\$ 4,61

Lote 2 – Morro da Igreja – SC 370

O trajeto inicia na Casacata Vêu de Noiva saindo na estrada geral Morro da Igreja, entrando na estrada que saí no Baiano até a propriedade do Senhor Denilson de Oliveira, retorna na estrada geral Morro da Igreja segue atpe a SC 370 até a localidade do Rio Cachimbo retorna a SC 370 até a Creche / Escola Santa Terezinha. As 12:00h faz o percurso inverso acima citado com os alunos do período matutino e já retorna trazendo os do período vespertino. As 17:15h saí da escola Santa Tereza até a propriedade do Senhor Getulio Stange, retorna a SC 370 até a entrada do Rio Cachimbo, retorna e segue até a estrada de acesso ao Morro da Igreja seguindo até a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

estrada de acesso ao Baiano. Esta linha necessita de cadeirinhas para alunos em idade de Creche e Auxiliar para Transporte Escolar

Tipo de veículo: VW Kombi ou Van com capacidade para 10 passageiros.

Tipo do solo percorrido: Estrada cascalhada e estrada pavimentada.

Total Diário de Km Percorrida: 90 Km

Máximo de valor do Km a ser pago: R\$ 4,61

Lote 3 – Santo Antônio/ Escola Nucleada Laudelino Borguezan/ CEI Adelaide Beckhauser Gaspar

O trajeto inicia Rio dos Bugres (última ponte da estrada geral do Rio dos Bugres segue até o acesso à estrada do Invernador até a propriedade do Senhor Wilson Rodrigues saindo na SC 370 recolhendo os alunos em todo o trajeto segue até a propriedade do Senhor Carlito Kayser retornado ao CEI a Escola Laudelino Borguezan. As 12:00 faz o trajeto inverso da linha trazendo os alunos do período vespertino no mesmo percurso, retorna as 17:30 quando do término das aulas. Esta linha necessita de cadeirinhas para alunos em idade de Creche e Auxiliar para Transporte Escolar

Tipo de veículo: Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 passageiros

Tipo do solo percorrido: Estrada cascalhada e pavimentada

Total Diário de Km Percorrida: 118 Km

Máximo de valor do Km a ser pago: R\$ 4,61

Lote 4 – Rio Crioulas – SC 430

O trajeto inicia na propriedade do Senhor Armando Mendonça segue até a propriedade do Doutor Lourinho e retorna até a estrada Geral do Rio Crioulas, passa pelas propriedades do da Senhora Nilza Matos na localidade de Rio Crioulas, passando pelas propriedades do Senhor João Martins, Edinho Correa, Miltinho Costa, no pomar do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

Senhor Edinho Correa e segue até a Rodovia para embarque no ônibus municipal e seguem para as escolas no Centro da cidade. Em seguida se dirige novamente até a propriedade do Dr Lourinho já na ida segue transportando alunos que estudam na Escola Multisseriada Otávio Costa. Às 11:30 horas ocorre o retorno efetuando o trajeto inverso como acima descrito.

Tipo de veículo: VW Kombi ou Van com capacidade para 12 passageiros.

Tipo do solo percorrido: Estrada com pedregulhos.

Total Diário de Km Percorrida: 93,6Km

Máximo de valor do Km a ser pago: R\$ 4,61

Lote 5 – Toca Ruim – SC 430

O trajeto inicia na propriedade do Senhor Leandro Martins, passa pela antiga escola, propriedade do Senhor Elimar Martins, propriedade do Senhor Coti, segue em direção a Fazenda do Senhor Luiz Clovis, retorna a estrada geral e passa pelo pomar do Senhor Luiz Clovis até a Igreja da comunidade do Lageado Liso as margens da SC 430 onde ocorre o desembarque destes alunos que se dirigem até o Centro da cidade para as Escolas Araújo Figueiredo e Escola Valdirene com o ônibus municipal. Às 12 horas ocorre o retorno dos mesmos efetuando o trajeto inverso acima descrito.

Tipo de veículo: VW Kombi ou Van com capacidade para 10 passageiros.

Tipo do solo percorrido: Estrada com pedregulhos.

Total Diário de Km Percorrida: 28 Km (03 dias na semana)

Total Diário de Km Percorrida: 28Km (02 dias na semana)Inovador

Máximo de valor do Km a ser pago: R\$ 4,61



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

ANEXO II A

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**À
Prefeitura Municipal de URUBICI/SC**

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente o requisito de habilitação exigida neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do representante legal)

Observação:

Deve ser apresentado ao Pregoeiro na abertura do certame, fora dos envelopes com os devidos documentos legais que comprovem os poderes de quem assinou juntamente com a carta de credenciamento e se tratando de micro-empresa deverá apresentar também certidão simplificada da junta comercial do Estado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

ANEXO II B

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2019

DECLARAÇÃO DE MPE

A empresa, _____, sediada no endereço _____, cidade de _____ Estado _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como MPE, e que:

- a) Atende os requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- b) Possui registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou CCMEI indicando que se enquadra como MP;
- c) Que no ano fiscal anterior ao exercício atual não excedeu o limite de faturamento referente ao enquadramento como MPE;

Por tanto, estando apta a usufruir dos benefícios de tratam os artigos 42 a 49 da lei Complementar 123/2006, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local e data

(Empresa e assinatura do representante legal)

Observação:

Para usufruir o direito de microempresa ou empresa de pequeno porte, Deverá apresentar junto a declaração a certidão simplificada Da Junta Comercial do Estado, no credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

ANEXO III -

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO

**À
Prefeitura Municipal de URUBICI/SC**

Prezados Senhores,

Pelo presente documento, credenciamos o Sr(a).....
portador(a) da cédula de identidade nºinscrito no CPF sob o nº
....., brasileiro, (estado civil), residente e domiciliado na
....., para participar do processo licitatório nº
instaurado pela Prefeitura Municipal de URUBICI, na modalidade Pregão Presencial nº
....., na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em
nome da empresa, inscrita no CNPJ sob nº
.....estabelecida.....
....., bem como formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua
interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

....., dede 2019.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa
(Reconhecimento de firma em cartório)

Observação:

Deve ser apresentado ao Pregoeiro na abertura do certame, fora dos envelopes com os devidos documentos legais que comprovem os poderes de quem assinou juntamente com a declaração de que cumprem os requisitos de habilitação e se tratando de micro-empresa deverá apresentar também certidão simplificada da junta comercial do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

Anexo IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
2. CNPJ N.º:
3. ENDEREÇO:
4. TELEFONE:

EMAIL:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI/SC
URUBICI/SC

Ref.: Pregão Presencial nº 023/2019
Ass.: Apresentação da Proposta

Apresentamos a V.S^{as.}, a nossa proposta para prestação de serviços e transporte escolar para a Prefeitura Municipal de URUBICI. Cumpre-nos informar-lhes que examinamos cuidadosamente o Edital de Licitação, inteirando-nos do mesmo para elaboração da presente proposta.

Em consonância com os referidos documentos, declaramos:

1. Que nos comprometemos a fornecer os serviços em referência, descritos no Edital de Licitação e Termo de Contrato;
2. Que todos anexos à presente proposta fazem parte integrante da mesma;
3. Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data limite para entrega do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
4. Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
5. Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das Normas Técnicas da Prefeitura, e das condições locais onde serão prestados os serviços;
6. Que concordamos com as disposições do Edital, e reconhecemos à Prefeitura, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório.
7. Que o preço cotado por item e global de nossa empresa, para prestação dos serviços conforme necessidade na Secretaria de Obras, considerando todos os custos e tributos, é de:

Item	Especificação	Valor Unitário R\$ Por km
01	Lote 01 - Canudo/São Pedro/São José – Santa Tereza.	
02	Lote 02 – Morro da Igreja – SC 370.	
03	Lote 03 - Santo Antônio/Escola Laudelino Borguezan/CEI Adelaide Beckhauser Gaspar.	
04	Lote 04 – Rio Crioulas – SC 430	
05	Lote 05 – Toca Ruim – SC 430	

Local e data

Atenciosamente

(Representante da Licitante)
Nome/CPF
Empresa/CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

ANEXO V

MINUTA CONTRATO Nº XXXXX DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI E DO OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE URUBICI, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato representado pelo seu representante legal o senhor Antônio Zilli, inscrito no CPF sob o nº 018.798.989-34, residente e domiciliado no Município de Urubici,/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado pelo seu representante legal, o Senhor xxxxxxxx, portadora do RG sob o nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

1 - DO OBJETO

1.1. Fornecedor de transporte escolar para os alunos da rede municipal e estadual dentro dos padrões exigidos por lei, conforme descrito no "Anexo 01", que fica fazendo parte integrante deste Edital.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. A validade será de 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma escolar, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente até o limite de 60 meses.

3 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. O Município pagará a empresa o preço de R\$ xxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxx), no item, por quilometro rodado, no prazo e condições previstas na proposta da mesma, quando emitido pedido de fornecimento e empenho e depois de efetuada a execução dos serviços.

3.2. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

3.3. O reajuste será anual com base na variação do IPCA / IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

4 – DA FISCALIZAÇÃO DOS VEICULOS

4.1. Todos os veículos deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes nos órgãos federais regulamentadores e legislação vigente.

4.2. O veículo será obrigatoriamente vistoriado a cada 180 (cento e oitenta) dias e também aleatoriamente e a qualquer tempo sempre que Secretaria Municipal de Educação julgar necessário, durante a execução do contrato.

5 – DA EXECUCAO DOS SERVICOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

5.1. O início dos serviços será conforme cronograma escolar, e a prefeitura poderão aplicar penalidades dos serviços que não satisfaçam as especificações legais ou apresentem qualquer vício comunicado o fato ao Prestador do Serviço e glosando o correspondente valor.

5.2. Após o processo licitatório, conhecendo-se a empresa vencedora, será marcada data para vistoria do veículo da mesma, no prazo de 10 (dez) dias, e a empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação exigida no termo de referencia no anexo I do edital, que faz parte integrante desta edital.

5.3. Todos os serviços diariamente prestados deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes do Anexo I e orientação da Secretaria da Educação, Cultura e Esporte e com responsabilidade integral da empresa vencedora do certame. A execução dos serviços fora das especificações implicará na recusa por parte da Secretaria Municipal, podendo ser aplicado as penalidades cabíveis.

6 - DO PAGAMENTO

6.1. Efetuado o fornecimento e atendidos os requisitos previstos a Secretaria Municipal, encaminhará a Nota Fiscal à Secretaria Municipal da Fazenda e Administração para o pagamento em 30(trinta) dias obedecidas a ordem cronológica de sua exigibilidade.

6.2. Na Nota Fiscal deverá constar “PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI/SC, Praça Francisco Pereira de Souza, 53, C.N.P.J. 82.843.582/0001-32, **número do Processo, da Nota de Empenho e o número do Banco e da conta corrente da empresa**”, para a efetivação do pagamento.

6.3. A nota fiscal será emitida de acordo com a **fonte de recursos na nota de empenho**.

7- PENALIDADES

7.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor atual do contrato ou outro instrumento hábil, pela rescisão unilateral;

7.1.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8 – CONDIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

8.1. Deixando a Contratada de cumprir o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas poderá o Município convocar os remanescentes na ordem de classificação, para formalizar a contratação, ou instaurar licitação específica para determinada prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES**

8.2. Os prazos indicados neste Contrato serão contados nos termos Lei Federal 10.520/02 e da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

9– DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de URUBICI/SC para quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e validade.

URUBICI/SC dede 2019.

Antônio Zilli
Prefeito Municipal

Contratada